



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/300

Ituiutaba, 21 de julho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG


Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 100.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 100/2023, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 100/2023

Ituiutaba, 24 de julho de 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de emendas parlamentares impositivas dos vereadores André Vilela, Pedro Donizete, Roberto Dutra e Yata Muniz.

Foi aprovada por esta egrégia Câmara, a lei 5.098 de 13 de julho de 2023, a qual autoriza o município de Ituiutaba a repassar subvenções a Associação Coração Acolhedor.

Ocorre, porém, que a entidade apresentou plano de trabalho que possui além de despesas de custeio, despesas com investimento em materiais permanentes, os quais são custeados por meio de auxílio e não por subvenção.


Assim apresentamos o presente projeto de lei, para separar os recursos que serão destinados ao custeio, e os recursos que serão destinados a investimento.

A lei 5.098 de 13 de julho de 2023 será revogada pela presente lei.

Com essas razões de encaminhamento, tem-se que o projeto se revela plenamente justificado.

Com as homenagens deste Executivo, apresentamos nossos protestos de estima e consideração.

Saudações,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2023

Concede subvenção e auxílio no exercício de 2023 e dá outras providências.

CM 1151/2023

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2023, a Associação Coração Acolhedor, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 727 de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder auxílio, no exercício de 2023, a Associação Coração Acolhedor, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) conforme Processo Administrativo n.º 727 de 11 de janeiro de 2023.

Art. 3º O auxílio e a subvenção concedidos pela presente lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.


Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Quindes

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a lei 5.098 de 13 de julho de 2.023.

Prefeitura de Ituiutaba, em 24 de julho de 2023.


Leandra Guedes Ferréira
- Prefeita de Ituiutaba -



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
O FUTURO CHEGOU
Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 727 / 2023

Data de Abertura: 11/01/2023 15:02:21

Contribuinte: ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99668-3164

C.N.P.J ou C.P.F: 29.450.986/0001-83

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: SOLICITA A LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DESTINADOS E APROVADOS PELA CÂMARA LEGISLATIVA, CONFORME DISPÕE ANEXO.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: PATRICK SILVA RODRIGUES

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

10



ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR
CNPJ: 29.450.986/0001-83
Rua 22 n° 540- Centro – Fone: (34) 996809115
E-mail: associacaocoracaoacolhedor@gmail.com

Ituiutaba-MG, 13 de junho de 2023

Exma. Sra. Leandra Guedes Ferreira,
Prefeita de Ituiutaba,

A Associação Coração Acolhedor, localizada no endereço Rua Vinte e Quatro, número 1057, Centro, Ituiutaba -MG, é uma entidade sem fins lucrativos que há 6 anos atua no os processos da Adoção crianças e adolescentes, na proteção integral destes e mulheres vítimas de violências, vem respeitosamente solicitar a liberação dos recursos destinados e aprovados pela Câmara legislativa no valor de R\$ 88.500,00 (Oitenta e oito mil e quinhentos reais) para custeio, manutenção e aquisição de bens duráveis.

Contamos com à aprovação da Vossa Excelência para o encaminhamento do pleito.

Agradecemos desde já.

Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, para aprovar o Plano de Trabalho apresentado pela entidade Associação Coração Acolhedor (pág. 54 a 60), informar também qual será o servidor que irá fiscalizar a execução do objeto do termo (nome, cargo e matrícula).

Em seguida devolver a esse setor.

20/06/2023

À consideração superior



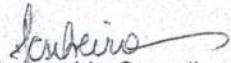
Marcelo Vitor Rodrigues Nogueira
Assessor
MAT - 2425

Em tempo,

A Emenda Impositiva no Valor de R\$88.500,00(oitenta e oito mil e quinhentos reais) dos vereadores:

- André Vilela-R\$15.000,00;
- Pedro Donizete-R\$30.000,00;
- Roberto Dutra-R\$13.500,00;
- Yata Muniz-R\$30.000,00.

28/06/2023


Juliene Aparecida Carvalho Silveira
Aux. Adm. SMG-10114

*Lei elaborada n° 5098/2023
e comissão de seleção e
monitoramento, avaliação
e prestação de contas.*

14.07.23

Tainara Garcia

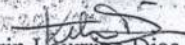
TAINARA GARCIA
Assessoria
Mat 1503

À Controladoria Geral do Município, para aprovar a Minuta do Termo de Fomento.

Em seguida devolver a este setor de Convênio.

P.M.I.

18/07/2023.


Ketrin Lourrine Dias Silva
Matrícula 2899

À
Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e
Prestação Contas

Segue Dotação Orçamentária para acobertar o
Termo de Fomento da entidade **Associação
Coração Acolhedor**

01.11.00 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

01.11.01 - Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0031.2.637 - Entidades Emendas Impositivas

33.50.43 - Subvenções Sociais

Fonte: Recurso Ordinário → 1.500.000.0000

Evento: 001.041

Servidora responsável pela fiscalização do objeto:

→ Daiane Aparecida Cintra - Mat: 1280

→ Diretora da Proteção Social Especial

Em, 22/06/2023


Marília Gabriela de Oliveira

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Em Substituição

*Segue despacho em anexa
23/06/2023*



PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE- ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR				CNPJ: 29.450.986.0001-83	
ENDEREÇO: Rua Vinte e quatro nº 1047 Bairro Centro					
CIDADE Ituiutaba	CEP 38300-078	TELEFONE 34996809115	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO associacaocoracaoacolhedor@gmail.com	
CONTA CORRENTE 00004500-9		BANCO Caixa Econômica Federal		AGENCIA 0125	PRAÇA PAGAMENTO Ituiutaba 003
NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDA DE FREITAS LACERDA					
FUNÇÃO DIRETORIA			CARGO PRESIDENTE		

2- INTERVENIENTES

NOME Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG	CNPJ/CPF 18457218/0001-35
--	------------------------------

3- FINALIDADE

À Associação Coração Acolhedor é uma Organização da Sociedade civil sem fins lucrativos, sua missão é atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a sua proteção integral, com direito a vida, ao exercício da cidadania em condições de liberdade e dignidade. À associação realiza o acompanhamento jurídico durante todo o processo de adoção, oferecendo suporte psicossocial as famílias que pretendem adotar, aquelas que estão em processo de adoção e aquelas que já fizeram a adoção, incluindo um grupo de apoio onde são tratados temas pertinentes ao assunto. Oferece também o acompanhamento psicológico gratuito para mulher e a criança/adolescente vítimas de todos os tipos de violência, incluindo um grupo de apoio voltado para mulheres com a intenção de fortalecimento emocional e de vínculo familiar para sua ressignificação. À Associação conta

com a “Casa da Mulher” realizando atendimentos de todas as demandas apresentadas pelas mulheres, inclusive as mulheres vítimas de violência doméstica, ofertando o acolhimento institucional caso haja necessidade.

4- JUSTIFICATIVA

À Associação Coração Acolhedor pretende minimizar os danos causados às mulheres e crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica, ofertando acolhimento institucional para garantia da integridade física, psicológica e moral, assim como o encaminhamento que melhor se adequar a realidade do pós atendimento, para que sejam resgatados vínculos familiares e haja um possível reingresso em segurança, mantendo direitos preservados.

À Instituição visa acolher mulheres e crianças/adolescentes em situações de risco iminente nos casos onde não existe possibilidade de proteção imediata.

À Associação disponibiliza acompanhamento psicossocial das vítimas por tempo determinado de acordo com a demanda apresentada, até a emancipação. Conta com Grupo de Apoio nomeado “Girassóis”, voltado para a recuperação da autoestima, trazendo temas pertinentes a vida cotidiana dessas mulheres, para um real entendimento do seu valor em todas as áreas, com a finalidade de identificar se existe violência e qual o tipo apresentado, para melhor encaminhamento e resolução de conflito.

À Associação Coração Acolhedor continuará custeando tratamentos psicológicos, consultas, exames, remédios, entre outros serviços, que não são ofertados pelo município de acordo com a demanda e urgência de cada caso, que serão analisados pela equipe técnica.

Além do trabalho realizado no âmbito da saúde, à Coração Acolhedor fortemente voltada para questões sociais, onde são realizados projetos com crianças e adolescentes envolvendo o resgate a cultura, educação e preparação para o futuro mercado de trabalho e convivência social.

À Associação é única voltada para o processo adotivo, realizando um trabalho de fomentação para que sejam obtidos resultados positivos não só para o município como a nível nacional. Conta com Grupo de Apoio a adoção e atendimento psicológico personalizado para famílias de pré e pós adoção, para melhor

esclarecimento das situações cotidianas e do processo, assim como atendimento psicológico individualizado voltado para a criança, caso seja solicitado pela família adotiva.

O auxílio que será destinado a partir da verba impositiva será utilizado para potencializar e manter os projetos em execução, compra de materiais permanentes para melhor equipar a Casa da Mulher, possibilitando a criação de novas oportunidades, ampliando o fluxo e o número de atendimento clínico-psicológico, tratando-se de temas carentes de incentivo.

À Associação Coração Acolhedor por ser uma facilitadora nos processos de adoção e atendimento às vítimas de todos os tipos de violência, faz-se necessária por ser uma área de média e alta complexidade exigindo profissionais especializados.

5- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
-Aluguel, água, energia, internet e telefone; - Nuvem de armazenamento de dados; -Pagamento de prestação de serviço pessoa física e jurídica conforme demanda apresentada pela instituição (Médico(a) Psiquiatra, Psicólogo(a), Assistente Social, Cuidador(a) Social, Segurança, Auxiliar de Serviços Gerais, Diretor(a)/Coordenador(a), Advogado(a), Auxiliar Administrativo, etc); -Pagamento de consultas, exames, remédios (Não sendo ofertados pelo município);			

<ul style="list-style-type: none"> -Utensílios e material de higiene pessoal Adulto e Infantil. (Escovas, creme dental, sabonete, mamadeiras, fraldas, shampoo, condicionador, bico, etc.); - Itens de beleza (Escova, secador, chapa, babyliss, etc); -Manutenção de Veículo (peças, serviços, combustível e IPVA) -Despesas cartoriais; -Aquisição de uniformes e crachás; -Pagamento de taxa de monitoramento e manutenção de alarme; -Aquisição de material de escritório e informática (Canetas, lápis, grampeador, borracha, tonner de impressora, papel A4, grampos, etc.); -Despesas com divulgação dos serviços em mídia e site da instituição (artes, impulsionamento de publicações em aplicativos, manutenção de site) -Aluguel de espaço para eventos; - Aquisição de materiais para execução de projetos com crianças/adolescente e mulheres; -Alimentos para manutenção da unidade de acolhimento “Casa da Mulher” e lanches para encontros nos projetos; -Materiais de limpeza e descartáveis; -Pagamentos de despesas com reparos de móveis, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos; -Aquisição de recarga de gás de cozinha glp 13kg; 			
--	--	--	--

-Aquisição de material elétrico e hidráulico e manutenção das instalações elétricas e hidráulicas; - Utensílios domésticos (pratos, copos, jogo de faqueiro completo); - Itens de cama, mesa e banho; -Pagamento de recargas de extintores; - Nuvem de armazenamento de dados.			
TOTAL			RS73.500,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	-	-	73.500,00	-	-	-

META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	-	-	-	-	-	-

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.
Pede Deferimento.

FERNANDA DE FREITAS LACERDA
Presidente Associação Coração Acolhedor
2º Partícipe

8- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba
1º Partícipe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.450.986/0001-83
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
28/12/2017

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R VINTE E QUATRO

NÚMERO
1047

COMPLEMENTO

CEP
38.300-078

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITUIUTABA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSOCIACAOCORACAOACOLHEDOR@GMAIL.COM

TELEFONE
(34) 9877-4313

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
28/12/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 27/02/2023 às 09:34:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

FICHA CADASTRAL
EXERCÍCIO 2023

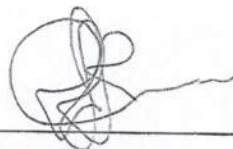
I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Associação Coração Acolhedor
- 02 – CNPJ: 29.450.986/0001-83
- 03 – Endereço: Rua Vinte e quatro nº 1047
- 04 – CEP: 38300-078
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 34 9 9680-9115
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail: associacaocoracaoacolhedor@gmail.com

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Fernanda de Freitas Lacerda
- 11 – CPF: 113.362.516-97
- 12 – RG: MG 17 863 840
- 13 – Posse: 27/07/2021
- 14 – Endereço: Av. Geraldo Alves Tavares nº 1991
- 15 – Bairro: Universitário
- 16 – Telefone:
- 17 – Celular: 34 998774313

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2023.



Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente
Associação Coração Acolhedor
CPF 113 362 516-97

ILMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
DA COMARCA DE ITUIUTABA/MG.

REQUERIMENTO

Eu, **Fernanda de Freitas Lacerda**, brasileira, solteira, estudante de direito, filha de Raina Maria de Freitas e Cleber Queiroz Lacerda, inscrita no CPF/MF sob o nº. 113.362.516-97 e titular do RG nº. MG 17.863.840, e-mail: fernandalacerda00@hotmail.com, residente e domiciliada na cidade de Ituiutaba/MG, sito à Rua Theodoro Antunes Cintra, nº 50, Bairro Universitário, CEP: 38.302-170, na qualidade de Presidente e Representante Legal da **Associação Coração Acolhedor**, inscrita no CNPJ sob o nº 29.450.986/0001-83, endereço eletrônico: associacaocoracaoacolhedor@gmail.com, com sede na Rua Vinte e Quatro, nº 1047, Bairro Centro, CEP 38.300-078, nesta cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a Averbação e Arquivamento do seguinte documento:

1. 2ª Alteração do Estatuto da Associação Coração Acolhedor, realizada em 11/03/2022.

O Presente Requerimento se fundamenta no inciso V do Art. 20 da Lei 15.424/2004, combinado com a Lei 23.479/2019.

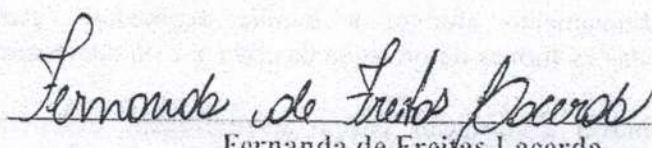
Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização; que para a realização da Assembléia supra. foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de: Associação Coração Acolhedor.

Ituiutaba/MG, 22 de março de 2022.

N. Termos

Aguarda deferimento.



Fernanda de Freitas Lacerda

CPF: 113.362.516-97

Presidente



2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
CORAÇÃO ACOLHEDOR

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º- A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR, CNPJ 29.450.986/0001-83, é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social, constituída em 27 (vinte e sete) de julho de 2017 (dois mil e dezessete), cujas as atividades são de relevância pública e social e reger-se-ão por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo prazo de duração indeterminado.

Artigo 2º- A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR, tem sede própria e foro na cidade de Ituiutaba, estado de Minas Gerais, na Rua Vinte e quatro, nº 1047, CEP 38.300-078, Bairro Centro, podendo abrir e extinguir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer localidade do país, bem como mudar do endereço de sua sede com base em deliberação ou aprovação da ASSEMBLEIA GERAL, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Artigo 3º- A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR tem por objeto atividades de relevância pública e social constantes na prestação e desenvolvimento da assistência social, educação, empreendedorismo, direitos humanos, cultura e meio ambiente em benefício predominantemente do desenvolvimento do protagonismo juvenil, com as seguintes finalidades específicas:

- I. Promoção de assistência social, podendo desenvolver trabalhos em grupos e ou individual, com voluntários, assistindo e apoiando programas e projetos sociais voltados ao atendimento técnico a família, a adoção, a maternidade, a infância, a adolescência, a terceira idade, a pessoas com deficiência (PCD), a pessoas soropositivas para o HIV, a população em situação de rua entre outros grupos passíveis de vulnerabilidade social;
- II. Organizar, realizar, divulgar, patrocinar ou participar de eventos, cursos, workshops, exposições, feiras, shows, seminários, conferências, encontros, debates e grupos de estudo ou trabalho com temas relacionados a educação, a adoção, ao apadrinhamento afetivo, a família acolhedora, acolhimento institucional e a todas as formas de proteção da criança e do adolescente e suas famílias;
- III. Possibilitar e promover a educação, ensino aprendizagem, desenvolvimento profissional, treinamento, especialização técnica profissional e educação formal para crianças, adolescentes e suas famílias;

Francisco
Maria José Silva

Ana Paula Abrão
Júlio César Sampaio
Advogado
Lucas Matthews

- IV. Acompanhar todo o processo de adoção oferecendo suporte psicossocial as famílias que pretendem adotar, aquelas que estão em processo de adoção e aquelas que já fizeram a adoção;
- V. Produzir, editar, publicar, distribuir e divulgar livros, e-books, revistas, vídeos, filmes, fotos, exposições, programas de rádio difusão, televisivos, computacionais entre outros com temas que englobem a proteção integral da criança e do adolescente nos seus mais diversos aspectos;
- VI. Organizar, elaborar e preparar serviços de documentação e informação;
- VII. Promover campanhas de arrecadação de fundos para promoção e apoio de suas atividades inclusive por meio de prestação de serviços, comercialização de mercadorias, fundos patrimoniais, fundos de investimentos e/ou aplicações financeiras, visando sua autosustentabilidade e fomento de novas iniciativas sociais, distribuir e vender produtos e materiais da própria instituição ou de terceiros;
- VIII. Prestar atendimento as áreas constantes no art. 3º item I, nas áreas de saúde física e mental, educação, cultura, trabalho, esporte, lazer e recreação;
- IX. Firmar convênios e/ou termos de parceria com órgãos e entidades públicas federais, estaduais, municipais e setores privados para cooperação e integração na realização de objetos específicos das áreas constantes do art. 3º, item I, com assessoria jurídica de interesse suplementar, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e a democracia;
- X. Manter intercâmbio educacional, científico, de pesquisa e desenvolvimento social com entidades públicas e privadas do Brasil e Internacionais, que compartilhem as mesmas missões e objetivos, por meio de convênios abrangentes, parcerias e execução de projetos específicos;
- XI. Elaborar, desenvolver, implantar e gerenciar programas que ofereçam a crianças, adolescentes e suas famílias a possibilidade de gozar de todos os direitos fundamentais inerentes a pessoa humana, assegurando-lhes todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, emocional, ético, moral, espiritual e social;
- XII. Desenvolver e aplicar programas educativos, culturais, sociais, recreativos e esportivos, procurando através dessas atividades, criar consciência crítica dos direitos e deveres individuais e coletivos;
- XIII. Construir, reformar, manter e administrar espaços sócioeducacionais, de convivência, de acolhimento institucional nas suas mais diversas modalidades, de pesquisa à educação, direitos humanos e cidadania;
- XIV. Promover ações que visam a economia solidária, o desenvolvimento social e econômico da comunidade;
- XV. Promover, colaborar e ou prestar consultoria presencial ou à distância para instituições públicas ou privadas, tanto nacionais quanto internacionais no campo do desenvolvimento de estudos, pesquisas, planos, projetos e programas em consonância ao seu objeto social;
- XVI. Capacitar os órgãos e as entidades vinculadas a área social, de educação e de saúde, esporte e lazer;
- XVII. Estabelecer convênios e termos de parceria com instituições de ensino, pesquisa e extensão para instalação de recursos que beneficiem a comunidade;
- XVIII. Administração de instituições voltadas ao acolhimento familiar, formação e capacitações das famílias que pretendem a participar do Programa Família Acolhedora, desenvolver ações para o fortalecimento e manutenção do programa família acolhedora, restauração de vínculos e reintegração familiar;

Geruásio Cida

Ana Paula Abrão
Júlio César Sampaio
Advogado
OAB/MG 112895
Sampaio

Lucas Matheus

Branco
Maria Lúcia S. Dias

- XIX. Desenvolver e administrar projetos relacionados a processos e acordos judiciais de guarda subsidiadas para famílias de crianças/adolescentes que estejam inseridas no atendimento de alta complexidade;
- XX. Fomentar ações como a criação do grupo de apoio à família, à mulheres e crianças/adolescentes vítimas de todos os tipos de violências em especial aquelas inseridas no contexto da alta complexidade;
- XXI. Elaborar, desenvolver, implantar, gerenciar e administrar programas voltados para a criação e manutenção do Centro Educacional de Reabilitação do Agressor;
- XXII. Praticar quaisquer atos e atividades lícitas para a execução do objeto social da ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR, mesmo que não estejam contemplados neste Estatuto, desde que previamente aprovados pela ASSEMBLEIA GERAL.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetos, a ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR poderá firmar contratos, acordos, parcerias, termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, convênios entre outros instrumentos, com pessoas físicas e jurídicas, públicas e privadas, nacionais ou internacionais, como proponente ou em rede.

Parágrafo 2º - A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR atua por meio da execução direta e indireta de projetos, programas, planos de ação, podendo receber e fazer doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços de assessoria ou intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações da sociedade civil e a órgãos do setor público.

Parágrafo 3º - A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR poderá oferecer plataforma digital de treinamento e aprendizagem profissional visando a mobilização, o desenvolvimento e o protagonismo juvenil, podendo ser acessada por diferentes públicos com interesse comum e afinidade com seu objeto social.

Parágrafo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não terá qualquer discriminação de raça, cor, religião, concepção ou ideologia política partidária, filosófica e de classe social, prestando serviços gratuitos, permanentes.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR, poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pela ASSEMBLÉIA GERAL, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes neste Estatuto Social.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR será administrada por:

I - Assembleia Geral:

Silvânia Cida

Lucas Mattews

Ana Paula Abrão

Júlio César Sampaio
Advogado

OAB/MG 112895

Sampaio

Banco

Maria José Siqueira

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Artigo 6º - A assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a diretoria e o conselho fiscal;

II - Decidir sobre a reforma do Estatuto;

III - Decidir sobre a extinção da entidade nos termos do Artigo 28º;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transferir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno.

Artigo 8º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

I - Apreciar o relatório anual da diretoria;

II - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 9º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

I - Pela Diretoria;

II - Pelo Conselho Fiscal;

III - Por requerimento de 1/3 (um terço) dos associados para tratar de assunto de sua exclusiva competência.

Artigo 10º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de Edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios eficazes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§1º - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados;

§2º - Em segunda convocação, instalar-se-á a assembleia 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de, pelo menos 1/3 (um terço) dos associados da Instituição.

Artigo 11º - A Diretoria será constituída pelo(a) Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, devendo exercer a administração dentro das normas do Estatuto e do Regimento Interno, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins executivos e sociais.

Parágrafo 1º - O mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal terá a duração de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, por igual período.

Artigo 12º - Compete o presidente:

Agustina Cida

Lucas Mathews

Ana Paula Abrão
Júlio César Sampaio
Advogado
OAB/MG 112895

Sampaio

[Signature]

Mr. - José Silva

I - Representar a ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR, judicial e extrajudicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir as Assembleias Gerais;

IV - Convocar e presidir as reuniões da diretoria.

Artigo 13º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o(a) presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao presidente.

Artigo 14º - Compete ao Secretário:

I - Redigir as atas das reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;

II - Divulgar todas as notícias das atividades da Instituição;

III - Executar outras atividades correlatas que julgar necessárias.

IV - Substituir o(a) Presidente e Vice-Presidente em seus impedimentos.

Artigo 15º - Compete ao Tesoureiro:

I - Zelar pela boa condução das operações, processos e rotina administrativo-financeiras da ASSOCIAÇÃO.

II - Assinar em conjunto com o(a) PRESIDENTE, quaisquer títulos e documentos dos quais resultem responsabilidade financeira;

III - Pagar as contas autorizadas pelo presidente;

IV - Apresentar balancetes de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;

V - Apresentar o relatório financeiro e balanço anual para conhecimento de todos os associados e submetidos à apreciação da Assembleia Geral;

VI - Conservar sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

Artigo 16º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral, cujo mandato de 03 (três) anos se encerra ao término da respectiva Diretoria.

Artigo 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar a qualquer tempo os livros de escrituração contábil da instituição;

II - Examinar os balancetes mensais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e investimentos que acompanham o relatório anual da Diretoria;

Lucas Mathews

Julio César Sampaio
Advogado
OAB/MG 112895

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]

Maria Jose Silva

[Handwritten signature]

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens de qualquer natureza.

V - Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Único - O conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 04 (quatro) meses, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 18º- A Instituição não poderá remunerar por qualquer forma, os cargos de sua diretoria e conselho fiscal.

§1º - No mesmo sentido, não haverá distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, gratificações, participações, vantagens, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, à dirigentes, mantenedores, associados, bem como a qualquer outra pessoa ou entidade de direito público ou privado, qualquer rendimento financeiro proveniente de suas atividades peculiares, auferidos mediante o exercício de suas atividades, competências e funções que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, sendo que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

§2º - Exclui-se desta proibição, única e exclusivamente a remuneração às pessoas que atuem efetivamente como funcionários da Instituição e para aqueles que a ela prestem serviços profissionais específicos, terceirizados necessários a consecução dos objetos sociais, sempre autorizados pela Diretoria, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à área em que estiverem atuando.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO LEGAL E ADMINISTRATIVA

Artigo 19º - A Instituição, necessariamente deverá respeitar em todos os seus atos e decisões o seguinte:

I - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;

II - a doação de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, decorrente de qualquer natureza;

III - na hipótese da ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR decidir-se pelo encerramento de suas atividades, o respectivo patrimônio líquido e acervo disponível adquirido, será destinado a uma entidade congênere devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a Entidade Pública, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

IV - A prestação de contas da Instituição, deverá respeitar o seguinte:

a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Lucas Mattews

Agnewásio
Cida

Ana Paula Abrão

Júlio César Sampaio

Advogado

OAB/MG 112895

Dr. Branco

Branco

Marcelo José Silva

Sampaio



- b) A publicação, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela Instituição será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único – As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para a ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR, com doações ou contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente, por si, seus herdeiros e sucessores, no ato da formalização da doação ou contribuição, a qualquer tipo de reembolso, mesmo em caso de dissolução da ASSOCIAÇÃO.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS E SUAS CATEGORIAS

Artigo 20º - O quadro social da ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR é constituído por número ilimitado de associados, sendo todos(as) maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, cor, sexo, religião ou política, e terá as seguintes categorias de sócios:

- Fundadores;
- Regulares;
- Beneméritos;

§ 1º - São sócios fundadores os que assinaram a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR em 27 de julho de 2017.

§ 2º - São sócios regulares todos aqueles admitidos no quadro social e não enquadrados como Fundadores.

§ 3º - São sócios beneméritos os que, tendo prestado relevantes serviços à sociedade, forem distinguidos espontaneamente ou por proposta, pela ASSEMBLÉIA GERAL.

Parágrafo Único - Todos os membros ASSOCIADOS regulares integrantes da Diretoria Executiva em vigor terão direito a voto, sendo considerado como peso 2 (dois) o voto dos Sócios-Fundadores e como peso 1 (um) o voto dos ASSOCIADOS REGULARES da atual gestão.

Artigo 21º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I - Votar e ser votado para os cargos efetivos e suplentes da Diretoria e Conselho Fiscal;

II - Participar das ASSEMBLÉIAS GERAIS ordinárias e extraordinárias e nelas apresentar propostas e decidir sobre assuntos constantes dos editais de convocação:

Lucas Matheus
Blanco
Marcelo

Genevieve Cida
Leandro Silva

Ana Paula Abrão
Julio César Sampaio
Advogado
OAB/MG 112895
Sampaio



Artigo 29º - O presente Estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante a aprovação de 1/3 dos associados presentes na **ASSEMBLÉIA GERAL**, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 30º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e posteriormente referendados pela **ASSEMBLÉIA GERAL**.

Ituiutaba-MG, 11 de março de 2022.

Fernanda de Freitas Lacerda

Presidente

Estudante de Direito

CPF 113.362.516-97

RG MG 17.863.840

Residente à Av. Dr. Adriano Fonseca

nº 181 Bairro Jardim Copacabana

Júlio César Sampaio Alves

Tesoureiro

Advogado

CPF 558.198.696-72

RG M 3 584.997

Residente à Av. 5 nº 640 Bairro Progresso

CEP 38.302-038 Ituiutaba-MG

Júlio César Sampaio

Advogado

OAB/MG 112895

Ana Paula Rodrigues Abrão

Vice Presidente

Psicóloga

CPF 063.954.266-21

RG MG 12.977.799

Residente à Av 11 nº 710

Apto 502, Centro

Lazara Aparecida Gervásio

Secretária

Recepcionista

CPF 288.731.656-72

RG MG 8 155.429

Residente à Rua José Carlos Pereira

nº135 Bairro Platina CEP 38.307-054

Maria José Silva

Conselho Fiscal I

Professora

CPF 340.639.526-34

RG MG 27.912-74

Residente à Av.27 nº 240

Bairro Centro CEP 38.300-103

Ituiutaba-MG

Izabelle Ramalho Franco

Conselho Fiscal II

Agrônoma

CPF 079.027.596-19

RG MG 10.513-192

Residente à Rua Horácio de Paula

Siqueira, nº 112 Bairro Universitário

CEP 38.302-222 Ituiutaba-MG

Lucas Matheus Francelino Borges

Conselho Fiscal III

Bancário

CPF 135.726.316-37

RG MG 18.1016-16

Residente à Av. Francisco Ciquini nº 38

Bairro Ipiranga CEP 38.302-140 Ituiutaba-MG

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR PARA ELEIÇÃO E POSSE DA NOVA DIRETORIA COM MANDATO DE 27 DE JULHO DE 2021 ATÉ 27 DE JULHO DE 2024.

No vigésimo quinto dia do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um) às 10:00h (dez horas), na sede administrativa da Associação Coração Acolhedor, localizada na na Rua Horácio Paulo Siqueira, nº 43, CEP 38.302-222 - Bairro Universitário em Ituiutaba-MG, reuniram-se os associados em Assembleia Geral Extraordinária convocada com a finalidade de tratar da seguinte pauta: eleição e posse de sua nova diretoria. Às 10 (dez) horas e 30 (trinta) minutos, após a segunda chamada deu-se início aos trabalhos do dia, onde o Sr Julio Cesar Sampaio fez o uso da palavra relatando aos presentes toda a trajetória de trabalho realizada pela associação até a presente data, feito isso explicou a finalidade da reunião, pedindo, caso houvesse, a apresentação de chapas de candidatos a diretoria da entidade. A associada Fernanda, apresentou uma lista de nomes completa com: **Presidente:** Fernanda de Freitas Lacerda, brasileira, solteira, estudante de Direito, CPF 113.362.516-97, RG MG 17.863.840, residente à Rua Theodoro Antunes Cintra, nº 50 Bairro Universitário, CEP 38.302-170 Ituiutaba-MG; **Vice-Presidente:** Ana Paula Rodrigues Abrão, brasileira, casada, Psicóloga, CPF 063.954.266-21, RG MG 12.977.799, residente à Av 11 nº 710 Apto 502, Centro, CEP 38.300-142 Ituiutaba-MG, CEP 38.302-038 Ituiutaba-MG; **Tesoureiro:** Julio Cesar Sampaio Alves, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF 558.198.696-72, RG M 3 584.997, residente à Av. 5 nº 640 Bairro Progresso; **Secretária:** Lazara Aparecida Gervásio, brasileira, casada, Recepcionista, CPF 288.731.656-72, RG MG 8 155.429, residente à Rua José Carlos Pereira nº135, Bairro Platina CEP 38.307-054 Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal I:** Maria José Silva, brasileira, casada, Professora CPF 340.639.516-34, RG MG 2 791 274, residente à avenida 27, nº 240, Centro, CEP 38.300-103 Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal II:** Izabelle Ramalho Franco, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, CPF 079.027.596-19, RG MG 10.513.192, residente à rua Horácio de Paula Siqueira nº 112 Bairro Universitário CEP 38.302-222 Ituiutaba-MG; **Conselho Fiscal III:** Lucas Matheus Francelino Borges, brasileiro, solteiro, bancário, CPF 135.726.316-37, RG MG 18101616, residente à rua Francisco Ciquini, nº 38 Bairro Ipiranga, CEP 38302-140 em Ituiutaba-MG. Todavia não houve outras manifestações de registro de chapas, nesse sentido, procedendo-se a seguir a votação para eleição da nova diretoria da ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR para o Triênio 2021/2024, cujos nomes foram sugeridos pela associada Fernanda de Freitas Lacerda foram aprovados por aclamação e por unanimidade, ficando composta a nova diretoria eleita para o exercício de 27 de julho de 2021 a 27 de julho de 2024,

J. Sampaio

F. Lacerda

A. P. Rodrigues Abrão

J. C. Sampaio Alves

Ana Paula Rodrigues Abrão

Julio Cesar Sampaio Alves

assim constituída: **Presidente:** Fernanda de Freitas Lacerda, brasileira; **Vice-Presidente:** Ana Paula Rodrigues Abrão; **Tesoureiro:** Julio Cesar Sampaio; **Secretária:** Lazara Aparecida Gervásio; **Conselho Fiscal I:** Maria José Silva; **Conselho Fiscal II:** Izabelle Ramalho Franco; **Conselho Fiscal III:** Lucas Matheus Francelino Borges. Encerrando-se a votação, declarou-se empossada a nova diretoria conclamando aos presentes a prestigiar e auxiliar a entidade no sentido de conquistar os fins almejados. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Presidente eleita Fernanda de Freitas encerrou a reunião, agradecendo pela confiança a ela depositada. Para constar eu, Lázara Aparecida Gervásio lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada por todos.

Ituiutaba-MG 25 de Julho de 2021.



Fernanda de Freitas Lacerda

Presidente Fernanda de Freitas Lacerda, brasileira, solteira, estudante de Direito, CPF 113.362.516-97, RG MG 17.863.840, residente à Rua Theodoro Antunes Cintra, nº 50 Bairro Universitário, CEP 38.302-170 Ituiutaba-MG

Ana Paula Rodrigues Abrão

Vice-Presidente Ana Paula Rodrigues Abrão, brasileira, casada, Psicóloga, CPF 063.954.266-21, RG MG 12.977.799, residente à Av 11 nº 710 Apto 502, Centro, CEP 38.300-142 Ituiutaba-MG

Julio Cesar Sampaio

Tesoureiro Julio Cesar Sampaio Alves, brasileiro, solteiro, Advogado, CPF 558.198.696-72, RG M 3 584.997, residente à Av. 5 nº 640 Bairro Progresso, CEP 38.302-038 Ituiutaba-MG

Lazara Aparecida Gervásio

Secretária Lazara Aparecida Gervásio, brasileira, casada, Recepcionista, CPF 288.731.656-72, RG MG 8 155.429, residente à Rua José Carlos Pereira nº135, Bairro Platina CEP 38.307-054 Ituiutaba-MG

Maria José Silva

Conselho Fiscal I Maria José Silva, brasileira, casada, Professora CPF 340.639.516-34, RG MG 2 791 274, residente à avenida 27, nº 240, Centro, CEP 38.300-103 Ituiutaba-MG

Izabelle Ramalho Franco

Conselho Fiscal II Izabelle Ramalho Franco, brasileira, solteira, Engenheira Agrônoma, CPF 079.027.596-19, RG MG 10.513.192, residente à rua Horácio de Paula Siqueira nº 112 Bairro Universitário CEP 38.302-222 Ituiutaba-MG

Lucas Matheus Francelino Borges

Conselho Fiscal III Lucas Matheus Francelino Borges, brasileiro, solteiro, bancário, CPF 135.726.316-37, RG MG 18101616, residente à rua Francisco Ciquini, nº 38 Bairro Ipiranga, CEP 38302-140 em Ituiutaba-MG



Relação nominal dos membros da Associação Coração Acolhedor.

Presidente – Fernanda de Freitas Lacerda

Vice Presidente- Ana Paula Rodrigues

Tesoureiro- Júlio Cesar Sampaio Alves

Secretária- Lazara Aparecida Gervásio

Conselho Fiscal I- Maria José Silva

Conselho Fiscal II- Izabelle Ramalho Franco

Conselho Fiscal III- Lucas Matheus Francelino Borges

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2023.

Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente
Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		M G	
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO			
NOME FERNANDA DE FREITAS LACERDA			
	DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF MG17863840 SSP MG		
	CPF 113.362.516-97	DATA NASCIMENTO 23/04/1996	
	FILIAÇÃO CLEBER QUEIROZ LACERDA RAINA MARIA DE FREITAS		
	PERMISSÃO	ACC	CAT. HAB. E
Nº REGISTRO 07274466577	VALIDADE 08/03/2032	1ª HABILITAÇÃO 07/06/2019	
OBSERVAÇÕES A			
<i>Fernanda de Freitas Lacerda</i> ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL ITUIUTABA, MG		DATA EMISSÃO 09/03/2022	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO			
11144362854 MG612805700			
MINAS GERAIS			
DENATRAN		CONTRAN	

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2366748589

2366748589

2366748589

FERNANDA DE FREITAS LACERDA
 AV GERALDO ALVES TAVARES 1991 CS
 SETOR UNIVERSITARIO
 38302-223 ITUIUTABA, MG
 CPF 113.3**.*.*.*

Referente a
JAN/2023

Vencimento
11/02/2023

Valor a pagar (R\$)
83,72

NOTA FISCAL Nº 096238666 - SÉRIE U
 PTA Nº: 45.000014006.81
 Data de emissão: 24/01/2023

Nº DO CLIENTE
7205437831

Nº DA INSTALAÇÃO
3010474405

Classe
 Residencial
 Bifásico

Subclasse
 Residencial

Modalidade Tarifária
 Convencional B1

Datas de Leitura
 Anterior 23/12
 Atual 24/01
 Nº de dias 32
 Próxima 23/02

Itens da Fatura

	Unid.	Quant.	Valores Faturados		PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
			Preço Unit	Valor (R\$)					
Energia Elétrica	kWh	50	0,74860466	37,41					
Energia injetada HFP	kWh	222	0,65313000	-144,99					0,65313000
En comp. s/ ICMS	kWh	222	0,68383415	151,80					0,65313000
Contrib Ilum Publica Municipal				35,92					0,65313000
Multa 2% sobre conta de 12/2022				3,58					
TOTAL				83,72					

NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO(S)

Até 24/01/2023 constava(m) o(s) seguinte(s) débito(s):
 Mês/Ano Valor (R\$) Débitos que sujeitam ao corte:
 12/2022 216,16 13/02/2023

A religação estará condicionada à inexistência de débitos vencidos na unidade consumidora. No mês em que ocorrer suspensão/religação será cobrado, no mínimo, o custo de disponibilidade.

Histórico de Consumo

MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
JAN/23	272	8,50	32
DEZ/22	240	7,74	31
NOV/22	213	7,60	28
OUT/22	213	6,65	32
SET/22	254	5,90	43
AGO/22	0	0,00	0
JUL/22	0	0,00	0
JUN/22	0	0,00	0
MAI/22	0	0,00	0
ABR/22	0	0,00	0
MAR/22	0	0,00	0
FEV/22	0	0,00	0
JAN/22	0	0,00	0

Tipo de Medição

Tipo de Medição	Medição	Leitura		Constante de Multiplicação	Consumo kWh
		Anterior	Atual		
Energia kWh	AFE021003873	43.792	44.064	1	272

Informações Gerais

SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 364,22 kWh FP/Único, 8,26 kWh ponta. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.046, de 21/06/2022. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Base de cálculo reduzida nas componentes Distribuição, Transmissão e Encargos conf. art. 2º da Lei n.º 194/22 Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. DEZ/22 Band. Verde - JAN/23 Band. Verde.

Reservado ao Fisco
SEM VALOR FISCAL

Base de cálculo (R\$) Alíquota (%) Valor (R\$)

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligeção gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008116976518

Janeiro/2023

Instalação
3010474405

Vencimento
11/02/2023

Total a pagar
R\$83,72


83680000000-9 83720138008-1 71092907433-8 08116976518-7




PIX Pague Aqui



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Ana Paula Rodrigues Mourão
AGSINAT/11

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

CPF: 12.977.709-52
DATA: 07/01/2015

ANA PAULA RODRIGUES ABRÃO


PAULO JOSE ABRÃO
LUZIA DE FATIMA RODRIGUES ABRÃO

28/15

YUUTUTABA-MG
NASC. LV-37 FL-569
YUUTUTABA-MG
063954266-21

LEITICA ALESSI MACHADO ROBELO
AGSINAT/11


11-1488

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	"2° VIA DA CONTA 22701022023-3 15/02/2023 - 15:39	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO					
		ANTONIO CAETANO DE SOUZA Endereço: TRAV SÃO JOSÉ, 71 (EXT APTO 100 B) - CENTRO - CEP: 38300-158 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 22701-7 Mapa cadastral: 05 - 01 - 120 Id. eletrônico: 70122701@05				MÊS/ANO 02/2023	
				RES	COM	IND	PUB
				1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
DEVOLUÇÃO DE CONTA DUPL.	-16,07
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68

DATA DE LEITURA 06/02/2023	DATA LEITURA ORIG 06/02/2023	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 06/03/2023	VALOR A PAGAR R\$5,00									
L. ANTERIOR 435	L. ATUAL 393	CONS. REAL 0m3	CONS. FATURADO 0m3	MÉDIA 8m3	OCORRÊNCIA 33								
HIDRÔMETRO Y13K139421		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 13/11/2014									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUMO</th> <th>MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>0</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>0</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>12</td> <td>11</td> </tr> </tbody> </table>		CONSUMO	MÊS	0	01	0	12	12	11	MENSAGEM			
CONSUMO	MÊS												
0	01												
0	12												
12	11												

Certificação: 7220.6165.5270.7353.8900-5 | 15/02/2023 15:39:51

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2° VIA DA CONTA 22701022023-3 15/02/2023 - 15:39	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO					
		ANTONIO CAETANO DE SOUZA Endereço: TRAV SÃO JOSÉ, 71 (EXT APTO 100 B) - CENTRO - CEP: 38300-158 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 22701-7 Mapa cadastral: 05 - 01 - 120 Id. eletrônico: 70122701@05				MÊS/ANO 02/2023	
				RES	COM	IND	PUB
				1	0	0	0

VENCIMENTO 06/03/2023	VALOR A PAGAR R\$5,00
---------------------------------	---------------------------------

Certificação: 7220.6165.5270.7353.8900-5 | 15/02/2023 15:39:51

8265000000-3 05000074202-8 30306000002-1 27010220231-3



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2378650570

NOME
JULIO CESAR SAMPAIO ALVES

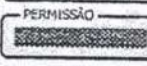
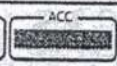


DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
M3584997 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
558.198.696-72 16/03/1965

FILIAÇÃO
JOSE ALVES FILHO

MARIA DO SOCORRO SAMPAIO ALVES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
  **AB**

Nº REGISTRO
03555446660

VALIDADE
19/05/2027

1ª HABILITAÇÃO
18/07/1984



OBSERVAÇÕES
A ;

Sampaio.

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
24/05/2022

Eurico da Cunha Neto
 Diretor DETRAN/MG

00654667618
 MG617116108

ASSINATURA DO EMISSOR



MINAS GERAIS



PROIBIDO PLASTIFICAR
2378650570



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
 Segunda Via
 18850032022-4
 08/03/2022

CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO

ESPÓLIO DE VARTENCILIO DOS REIS LOPES
 AV 5, 640 - PROGRESSO
 Cód. Lig.: 18850-8 MAPA CAD.: 04-8-00960 ID. ELETRÔNICO: 80818850@04

ITUIUTABA - MG - CEP: 38302038

MÊS / ANO

Março/2022

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT.
1	0	0	0	0

Corresp:

DESCRIÇÃO

VALOR

TARIFA DE ÁGUA	3,18
TARIFA DE ESGOTO	2,23
ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR	2,00
TBO AGUA	11,48
TBO ESGOTO	8,03

da leitura anterior
 04/02/2022

Data da leitura
 07/03/2022

Data próx. leitura
 -

Data emissão original
 07/03/2022

Vencimento
 06/04/2022

Valor à pagar
 R\$ 26,92

Leitura anterior
 1503

M3

Leitura atual

1506

M3

Consumo real
 3

M3

Consumo fat.
 3

M3

Média
 4

M3

Ocor.
 0

No. do hidrômetro
 Y11S525513

Vazão caract.
 1,50

M3

Diâmetro
 1/2"

Data instalação
 04/03/2012

Dados das 12 últimas contas

Mês	Cons. m3	N. Dias	Média m3/dia
02	3	29	0,10
01	4	31	0,13
12	2	30	0,07
11	4	33	0,12
10	9	31	0,29
09	5	30	0,17
08	4	29	0,14
07	13	27	0,48
06	15	33	0,45
05	14	29	0,48
04	18	34	0,53
03	13	29	0,45

Conforme Lei Federal 12.007/09, declaramos quitados os débitos do(s) ano(s) anterior(es).

Parâmetro

Unidade

Vmp

Num análise

Valor

Favor Autenticar no Verso / Devolver ao Usuário



Superintendência de Água e Esgotos
 Av. 33, 474 - Setor Sul
 Autarquia criada pela lei 1208 de 27/12/67
 CNPJ: 17.819.061/0001-88
 Ituiutaba - MG

Número da guia
 Segunda Via
 18850032022-4
 08/03/2022

CONTA DE
 ÁGUA E ESGOTO

ESPÓLIO DE VARTENCILIO DOS REIS LOPES
 AV 5, 640 - PROGRESSO
 ITUIUTABA - MG - CEP: 38302038
 Cód. Lig.: 18850-8 MAPA CAD.: 04-8-00960 ID. ELETRÔNICO: 80818850@04

MÊS / ANO

Março/2022

CATEGORIA / QUANTIDADE

RES.	COM.	IND.	PUB.	OUT.
1	0	0	0	0

Vencimento
 06/04/2022

Valor à pagar
 R\$ 26,92

8266000000-2 26920074202-2 20406000001-3 88500320221-9



MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
LATARA APARECIDA GERVASIO



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MGB155429 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
288.731.656-72 18/11/1956

FILIAÇÃO
ARCANJO GERVASIO
GUIMARAES
HELOIZA CANDIDA
GERVASIO

PERMISSÃO ACC CATNAS
B

Nº REGISTRO
00625879620

VALIDADE
15/07/2019

1ª HABILITAÇÃO
11/03/1975

OBSERVAÇÕES
A :

Latara
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO

LOCAL
ITUIUTABA, MG

DATA EMISSÃO
21/07/2014

Assessoria Técnica
Andressa Moura
Silva Vieta
Diretor Detran / ANTT
44849385836
MG455914710

DETRAN - MG (MINAS GERAIS)

973441114

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	"2° VIA DA CONTA 18610022023-2 15/02/2023 - 15:31	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		MÊS/ANO 02/2023			
VILSON SILVA DE MORAIS Endereço: AV JORGE JACOB YUNES, 74 - SETOR NORTE - CEP: 38300-172 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 18610-6 Mapa cadastral: 05 - 01 - 620 Id. eletrônico: 60118610@05		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	29,52
TARIFA DE ESGOTO	20,66
MULTA 12/2022	1,86
TBO AGUA	12,39
TBO ESGOTO	8,68
JUROS DE MORA	0,93

DATA DE LEITURA 06/02/2023	DATA LEITURA ORIG 06/02/2023	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 06/03/2023	VALOR A PAGAR R\$74,04									
L. ANTERIOR 834	L. ATUAL 849	CONS. REAL 15m3	CONS. FATURADO 15m3	MÉDIA 19m3	OCORRÊNCIA 0								
HIDRÔMETRO Y13K078867		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 14/02/2014									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUMO</th> <th>MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>15</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>33</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>17</td> <td>11</td> </tr> </tbody> </table>		CONSUMO	MÊS	15	01	33	12	17	11	MENSAGEM			
CONSUMO	MÊS												
15	01												
33	12												
17	11												

Certificação: 1164.0418.0523.2606.3406-6 | 15/02/2023 15:31:03

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2° VIA DA CONTA 18610022023-2 15/02/2023 - 15:31	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		MÊS/ANO 02/2023			
VILSON SILVA DE MORAIS Endereço: AV JORGE JACOB YUNES, 74 - SETOR NORTE - CEP: 38300-172 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 18610-6 Mapa cadastral: 05 - 01 - 620 Id. eletrônico: 60118610@05		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

VENCIMENTO 06/03/2023	VALOR A PAGAR R\$74,04
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 1164.0418.0523.2606.3406-6 | 15/02/2023 15:31:03

82650000000-3 74040074202-0 30306000001-3 86100220231-0



ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS GREG & BONS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-2.791.274 DATA DE EXPEDIÇÃO 10/11/2014

NOME MARIÁ JOSE SILVA

FILIAÇÃO FRANCISCO SILVA
RUTH DOMINGUES SILVA

NATURALIDADE TULUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 28/4/1952

DOC ORIGEM CAS, LV-B40 FL-11V

TULUTABA-MG

CPF 340639516-34


THOMAS GREG & BONS
POLÍCIA ALESSANDRO MACHADO ROGÊNIO

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	"2º VIA DA CONTA 9686012023-5 15/02/2023 - 15:49	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		MARIA JOSE SILVA Endereço: AV 27, 220 - CENTRO - CEP: 38300-110 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 09686-7 Mapa cadastral: 15 - 08 - 600 Id. eletrônico: 7089686@15		MÊS/ANO 01/2023	
		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	33,72
TARIFA DE ESGOTO	23,61
ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR #x20;	5,00
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ #x20;	5,00
MULTA 11/2022	0,95
TBO AGUA	11,48
TBO ESGOTO	8,03
JUROS DE MORA	2,36

DATA DE LEITURA 24/01/2023	DATA LEITURA ORIG 24/01/2023	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 20/02/2023	VALOR A PAGAR R\$90,15									
L. ANTERIOR 2291	L. ATUAL 2308	CONS. REAL 17m3	CONS. FATURADO 17m3	MÉDIA 17m3	OCORRÊNCIA 36								
HIDRÔMETRO Y09N158949		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 22/03/2010									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUMO</th> <th>MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>11</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>20</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>		CONSUMO	MÊS	11	12	20	11	15	10	MENSAGEM			
CONSUMO	MÊS												
11	12												
20	11												
15	10												

Certificação: 1170.7327.1432.3515.5124-1 | 15/02/2023 15:49:12

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2º VIA DA CONTA 9686012023-5 15/02/2023 - 15:49	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		MARIA JOSE SILVA Endereço: AV 27, 220 - CENTRO - CEP: 38300-110 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 09686-7 Mapa cadastral: 15 - 08 - 600 Id. eletrônico: 7089686@15		MÊS/ANO 01/2023	
		RES	COM	IND	PUB
		1	0	0	0

VENCIMENTO 20/02/2023	VALOR A PAGAR R\$90,15
---------------------------------	----------------------------------

Certificação: 1170.7327.1432.3515.5124-1 | 15/02/2023 15:49:12

82640000000-4 90150074202-7 30220000000-8 96860120231-8





SAE
ITUIUTABA-MG

SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E
E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88

"2° VIA DA CONTA
8400012023-2
15/02/2023 - 15:54

CONTA DE ÁGUA E
ESGOTO

EDUARDO DE FREITAS FRANCO NETO

Endereço: RUA HORACIO PAULA SIQUEIRA, 112 - UNIVERSITÁRIO - CEP: 38302-222 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 08400-4
Mapa cadastral: 14 - 05 - 365
Id. eletrônico: 4058400@14

MÊS/ANO
01/2023

RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	8,95
TARIFA DE ESGOTO	6,26
ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR #x20;	2,00
MULTA 11/2022	0,35
TBO AGUA	11,48
TBO ESGOTO	8,03
JUROS DE MORA	0,18

DATA DE LEITURA 24/01/2023	DATA LEITURA ORIG 24/01/2023	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 19/02/2023	VALOR A PAGAR R\$37,25									
L. ANTERIOR 2957	L. ATUAL 2964	CONS. REAL 7m3	CONS. FATURADO 7m3	MÉDIA 9m3	OCORRÊNCIA 0								
HIDRÔMETRO X12L003063		VAZÃO -	DIÂMETRO -	DATA DA INSTALAÇÃO 29/11/2012									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUMO</th> <th>MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>4</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>11</td> </tr> <tr> <td>7</td> <td>10</td> </tr> </tbody> </table>		CONSUMO	MÊS	4	12	7	11	7	10	MENSAGEM			
CONSUMO	MÊS												
4	12												
7	11												
7	10												

Certificação: 2668.2933.2048.4121.7246-1 | 15/02/2023 15:54:28



SAE
ITUIUTABA-MG

SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E
E
AVENIDA 33, 474
BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030
ITUIUTABA - MG
CNPJ : 17.819.061/0001-88

2° VIA DA CONTA
8400012023-2
15/02/2023 - 15:54

CONTA DE ÁGUA E
ESGOTO

EDUARDO DE FREITAS FRANCO NETO

Endereço: RUA HORACIO PAULA SIQUEIRA, 112 - UNIVERSITÁRIO - CEP: 38302-222 - ITUIUTABA/MG
Cod. ligação: 08400-4
Mapa cadastral: 14 - 05 - 365
Id. eletrônico: 4058400@14

MÊS/ANO
01/2023

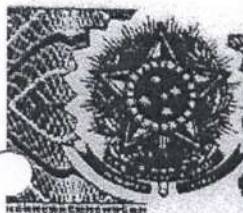
RES	COM	IND	PUB
1	0	0	0

VENCIMENTO 19/02/2023	VALOR A PAGAR R\$37,25
--------------------------	---------------------------

Certificação: 2668.2933.2048.4121.7246-1 | 15/02/2023 15:54:28

82680000000-0 37250074202-1 30219000000-0 84000120231-5





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
LUCAS MATHEUS FRANCELINO BORGES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
MG18101616 SSP MG

CPF DATA NASCIMENTO
135.726.316-37 30/06/1999

FILIAÇÃO
ADEMIR BORGES SILVA
FABIANA FRANCELINO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB


Nº REGISTRO
07009121699

VALIDADE
09/12/2025

1ª HABILITAÇÃO
26/02/2018




VÁLIDA EM TODO
 O TERRITÓRIO NACIONAL
2179938577

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	"2° VIA DA CONTA 21032022023-4 15/02/2023 - 15:51	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		FRANCISCO FRANCELINO FILHO Endereço: RUA SA-2, 38 - IPIRANGA - CEP: 38302-140 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 21032-8 Mapa cadastral: 05 - 13 - 515 Id. eletrônico: 81321032@05		MÊS/ANO 02/2023	
		RES	COM	IND	PUB
		2	0	0	0

DESCRIÇÃO	VALOR
TARIFA DE ÁGUA	53,45
TARIFA DE ESGOTO	37,42
DOAÇÃO AO HOSPITAL S. JOSÉ #x20;	5,00
MULTA 12/2022	1,03
TBO AGUA	24,79
TBO ESGOTO	17,35
JUROS DE MORA	1,48

DATA DE LEITURA 07/02/2023	DATA LEITURA ORIG 07/02/2023	DATA PROX LEITURA -	VENCIMENTO 06/03/2023	VALOR A PAGAR R\$140,52									
L. ANTERIOR 3137	L. ATUAL 3165	CONS. REAL 28m3	CONS. FATURADO 28m3	MÉDIA 29m3	OCORRÊNCIA 0								
HIDRÔMETRO Y13K082172		VAZÃO 1,5m3	DIÂMETRO 1/2"	DATA DA INSTALAÇÃO 13/03/2014									
<table border="1"> <thead> <tr> <th>CONSUMO</th> <th>MÊS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>31</td> <td>01</td> </tr> <tr> <td>23</td> <td>12</td> </tr> <tr> <td>32</td> <td>11</td> </tr> </tbody> </table>		CONSUMO	MÊS	31	01	23	12	32	11	MENSAGEM			
CONSUMO	MÊS												
31	01												
23	12												
32	11												

Certificação: 6446.6458.4563.6646.9486-2 | 15/02/2023 15:51:43

 SAE - SUPERINTENDENCIA DE AGUA E E AVENIDA 33, 474 BAIRRO: SETOR SUL CEP: 38300030 ITUIUTABA - MG CNPJ : 17.819.061/0001-88	2° VIA DA CONTA 21032022023-4 15/02/2023 - 15:51	CONTA DE ÁGUA E ESGOTO			
		FRANCISCO FRANCELINO FILHO Endereço: RUA SA-2, 38 - IPIRANGA - CEP: 38302-140 - ITUIUTABA/MG Cod. ligação: 21032-8 Mapa cadastral: 05 - 13 - 515 Id. eletrônico: 81321032@05		MÊS/ANO 02/2023	
		RES	COM	IND	PUB
		2	0	0	0

VENCIMENTO 06/03/2023	VALOR A PAGAR R\$140,52
---------------------------------	-----------------------------------

Certificação: 6446.6458.4563.6646.9486-2 | 15/02/2023 15:51:43

8260000001-6 40520074202-2 30306000002-1 10320220231-5





PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

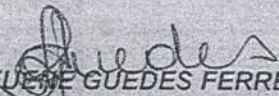
Rua 24 n° 553 - Centro - Fones: (34) 3271-8132

E-mail: sedsituiutaba@gmail.com

ATESTADO PARA CREDENCIAMENTO

Atesto, para os devidos fins legais, que a instituição ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR, CNPJ 29.450.986.0001/83, de Utilidade Pública Municipal lei 4568/2018, encontra-se sediada nas dependências do Centro de Apoio aos Conselhos e Entidades Sociais – CACES que fica situado na rua vinte e quatro, nº1047, Centro, Ituiutaba, Minas Gerais.

Atesto também que a mesma instituição permanecerá sediada na dependência supramencionada pelo período mínimo de 1 (hum) ano de acordo com o que rege o Regimento do CACES, podendo ser prorrogado este período de acordo com o princípio da conveniência.


ALEUANE GUEDES FERREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR
CNPJ: 29.450.986/0001-83

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:09:33 do dia 16/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/07/2023.

Código de controle da certidão: **AD20.7A65.23AE.7A88**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.450.986/0001-83
Razão Social: ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR
Endereço: R HORACIO PAULO SIQUEIRA 43 / UNIVERSITARIO / ITUIUTABA / MG / 38302-222

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/06/2023 a 01/07/2023

Certificação Número: 2023060202275823743591

Informação obtida em 19/06/2023 12:01:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 384815/2023

Data Geração: 19/06/2023

Data Validade: 19/09/2023

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc	191658
Contribuinte	ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR
CNPJ ou CPF	29.450.986/0001-83
Inscrição Estadual ou RG	0
Endereço	38300-076 - Rua 22, 540
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 19/06/2023

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 384815/2023

Inscrição: 191658

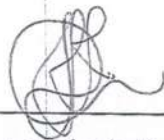
ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente do(a) Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2023.



Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

**Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente
Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97**



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará N°: 105 / 2023

Inscrição Municipal
29459

CCM
29459

CNPJ/CPF
29.450.986/0001-83

FICA CONCEDIDO A
ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECEER
Rua 24, 1047
CENTRO
38300-078 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS
NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE
DIREITOS SOCIAIS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Descrição Atividade

Não Incidência / Imune do ISSQN

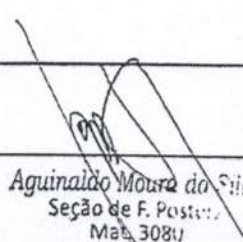
Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

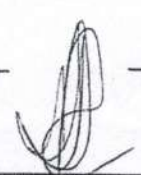
De Segunda a Sexta-feira das 8:00 AS 18:00 e Sábado de 8:00 às 12:00 Horas

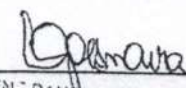
OBSERVAÇÃO:

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2023	09/02/2018	7795	2022	16/02/2023	16/01/2023


Aguinaldo Moura da Silva
Seção de F. Posturas
Mat. 30811

AlvaraLicenca - Alvará de Licença para Funcionamento


Arq. Hygino Neto
CAU A15.153-0
Dep. Fiscalização e Licenciamento


LUCIENE DANTAS DE MORAES MOURA
Chefe de Seção de Fiscalização
de Posturas
Portaria nº 168/2021
Sec. Municipal de Planejamento

16/01/2023

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.568, DE 20 DE ABRIL DE 2018

*Declara de utilidade pública a
Associação Coração Acolhedor.*

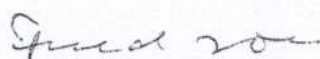
A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **Associação Coração Acolhedor**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.450.986/0001-83, com sede à Rua Horácio Paulo Siqueira, nº 43, bairro Universitário, nesta cidade de Ituiutaba-MG, tendo como finalidades estatutárias e sociais, no que concerne às atividades de incentivar e orientar a sociedade sobre a adoção de crianças e adolescentes e demais finalidades.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 20 de abril de 2018.



Fued José Dib
- Prefeito Municipal -

PUBLICADO EM

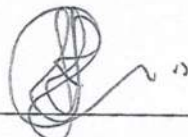
15 / 05 / 18



DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Helenice Maria de Souza Paula, CPF 753.446.966-04, CRC n° TC-MG 71.282 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2023.



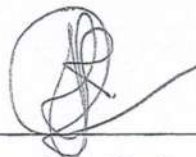
Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente
Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, nomeia o(a) Sr(a). Fernanda de Freitas Lacerda, portador (a) do CPF 113.362-516-97, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2023.



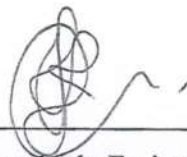
Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente
Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 27/07/2021 a -27/07/2024, são: Presidente: Fernanda de Freitas Lacerda, CPF 113.362.516-97; Vice-presidente: Ana Paula Rodrigues Abrão, CPF 063.954.266-21; 1ª Secretária: Lazara Aparecida Gervásio, CPF 288.731.656-72; Tesoureiro: Júlio Cesar Sampaio Alves, CPF 558.198.696-72; Conselho Fiscal I: Maria José Silva, CPF 340.639.526-34 e Conselho Fiscal II: Izabelle Ramalho Franco, CPF 079.027.596-19, Conselho Fiscal III: Lucas Matheus Francelino Borges, CPF 135.726.316-37.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2023.



Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

*Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente
Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97*

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF113.362.516-97, declara para os devidos fins que o(a) Associação Coração Acolhedor se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2023.



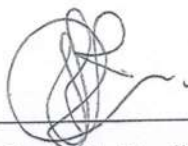
Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

**Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente
Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97**

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF113.362.516-97, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2023.



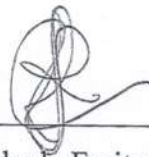
Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente
Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente da Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, declara para os devidos fins que a entidade Associação Coração Acolhedor teve seu início das atividades em 25/07/2017 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2023.



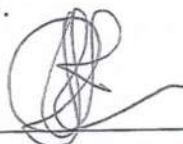
Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente
Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

DECLARACAO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente, CPF 113.362.516-97, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Associação Coração Acolhedor, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 15 de fevereiro de 2023.



Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

Fernanda de Freitas Lacerda
Presidente
Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR possui conta corrente nesta Agência da CAIXA ECONOMICA FEDERAL - ITUIUTABA/MG em situação ativa, conforme abaixo:

ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR

CNPJ: 29.450.986/0001-83

Agência: 0125 Operação: 003 Conta Corrente: 4500-9

Por ser verdade firmamos a presente declaração

Ituiutaba-MG, 21 de Março de 2022

MAIKELL ARAUJO ALMEIDA
Gerente de Carteira PJ
CNPJ: 110.169-0
Ituiutaba/MG
CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Ituiutaba-MG
Maikell Araujo Almeida
Gerente de Relacionamento PJ
Caixa Econômica Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 29.450.986/0001-83

Certidão nº: 8459931/2023

Expedição: 27/02/2023, às 10:00:08

Validade: 26/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CORACAO ACOLHEDOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.450.986/0001-83**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

Certifico para os devidos fins que a **Associação Coração Acolhedor** sediada na cidade de **Ituiutaba-MG**, situada na Rua 24 c/ 15 e 17 nº 1047 – Centro – Ituiutaba-MG, Estado de **Minas Gerais**, inscrito no **CNPJ** sob nº **29.450.986/0001-83** encontra-se inscrita no **Conselho Municipal de Assistência Social**, sob o nº **091/2018** desde **21 de Maio de 2018**, estando em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias no que concerne as atividades na área de assistência social.

A entidade executa serviços de na área de Proteção Social Especial - Serviço de Alta Complexidade, na defesa de direitos sociais, incentivando e orientando a sociedade sobre a adoção de crianças e adolescentes e demais finalidades.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba, 01 de Junho de 2022

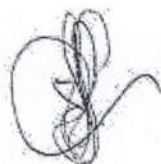

Admilson de Paula Borges

Presidente do Conselho Municipal de Assistência social

DECLARAÇÃO

Fernanda de Freitas Lacerda, presidente do(a) Associação Coração Acolhedor, CPF 113.362.516-97, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Helenice Maria de Souza Paula, CPF 753.446.966-04, CRC n° TC-MG 71.282 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba, em 18 de junho de 2023.



Presidente Associação Coração Acolhedor
CPF 113.362.516-97



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HELENICE MARIA DE SOUZA PAULA
REGISTRO.....	: MG-071282/O-8
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.446.966-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 19/06/2023 as 12:48:39.
Válido até: 17/09/2023.
Código de Controle: 314978.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG.

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE- ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR				CNPJ: 29.450.986.0001-83	
ENDEREÇO: Rua Vinte e quatro nº 1047 Bairro Centro					
CIDADE Ituiutaba	CEP 38300-078	TELEFONE 34996809115	FAX	ENDEREÇO ELETRÔNICO associacaocoracaoacolhedor@gmail.com	
CONTA CORRENTE 00004500-9		BANCO Caixa Econômica Federal		AGENCIA 0125	PRAÇA PAGAMENTO Ituiutaba 003
NOME DO RESPONSÁVEL FERNANDA DE FREITAS LACERDA					
FUNÇÃO DIRETORIA		CARGO PRESIDENTE			

2- INTERVENIENTES

NOME Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG	CNPJ/CPF 18457218/0001-35
--	------------------------------

3- FINALIDADE

À Associação Coração Acolhedor é uma Organização da Sociedade civil sem fins lucrativos, sua missão é atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo a sua proteção integral, com direito a vida, ao exercício da cidadania em condições de liberdade e dignidade. À associação realiza o acompanhamento jurídico durante todo o processo de adoção, oferecendo suporte psicossocial as famílias que pretendem adotar, aquelas que estão em processo de adoção e aquelas que já fizeram a adoção, incluindo um grupo de apoio onde são tratados temas pertinentes ao assunto. Oferece também o acompanhamento psicológico gratuito para mulher e a criança/adolescente vítimas de todos os tipos de violência, incluindo um grupo de apoio voltado para mulheres com a intenção de fortalecimento emocional e de vínculo familiar para sua ressignificação. À Associação conta

com a "Casa da Mulher" realizando atendimentos de todas as demandas apresentadas pelas mulheres, inclusive as mulheres vítimas de violência doméstica, ofertando o acolhimento institucional caso haja necessidade.

4- JUSTIFICATIVA

À Associação Coração Acolhedor pretende minimizar os danos causados às mulheres e crianças/adolescentes vítimas de violência doméstica, ofertando acolhimento institucional para garantia da integridade física, psicológica e moral, assim como o encaminhamento que melhor se adequar a realidade do pós atendimento, para que sejam resgatados vínculos familiares e haja um possível reingresso em segurança, mantendo direitos preservados.

À Instituição visa acolher mulheres e crianças/adolescentes em situações de risco iminente nos casos onde não existe possibilidade de proteção imediata.

À Associação disponibiliza acompanhamento psicossocial das vítimas por tempo determinado de acordo com a demanda apresentada, até a emancipação. Conta com Grupo de Apoio nomeado "Girassóis", voltado para a recuperação da autoestima, trazendo temas pertinentes a vida cotidiana dessas mulheres, para um real entendimento do seu valor em todas as áreas, com a finalidade de identificar se existe violência e qual o tipo apresentado, para melhor encaminhamento e resolução de conflito.

À Associação Coração Acolhedor continuará custeando tratamentos psicológicos, consultas, exames, remédios, entre outros serviços, que não são ofertados pelo município de acordo com a demanda e urgência de cada caso, que serão analisados pela equipe técnica.

Além do trabalho realizado no âmbito da saúde, à Coração Acolhedor fortemente voltada para questões sociais, onde são realizados projetos com crianças e adolescentes envolvendo o resgate a cultura, educação e preparação para o futuro mercado de trabalho e convivência social.

À Associação é única voltada para o processo adotivo, realizando um trabalho de fomentação para que sejam obtidos resultados positivos não só para o município como a nível nacional. Conta com Grupo de Apoio a adoção e atendimento psicológico personalizado para famílias de pré e pós adoção, para melhor

esclarecimento das situações cotidianas e do processo, assim como atendimento psicológico individualizado voltado para a criança, caso seja solicitado pela família adotiva.

O auxílio que será destinado a partir da verba impositiva será utilizado para potencializar e manter os projetos em execução, compra de materiais permanentes para melhor equipar a Casa da Mulher, possibilitando a criação de novas oportunidades, ampliando o fluxo e o número de atendimento clínico-psicológico, tratando-se de temas carentes de incentivo.

À Associação Coração Acolhedor por ser uma facilitadora nos processos de adoção e atendimento às vítimas de todos os tipos de violência, faz-se necessária por ser uma área de média e alta complexidade exigindo profissionais especializados.

5- PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
-Aluguel, água, energia, internet e telefone; -Pagamento de prestação de serviço pessoa física e jurídica conforme demanda apresentada pela instituição (Psicólogo(a), Assistente Social, cozinheiro (a), motorista, cuidador(a) Social, Segurança, Auxiliar de limpeza, Diretor(a)/Coordenador(a), Advogado(a), Auxiliar Administrativo, etc); -Utensílios e material de higiene pessoal Adulto e Infantil. (Escovas, creme dental, sabonete, mamadeiras, fraldas, shampoo, condicionador, bico, etc.);			

<ul style="list-style-type: none">- Itens de beleza (Escova, secador, chapa, babyliss, etc);-Manutenção de Veículo (peças, serviços, combustível e IPVA)-Despesas cartoriais;-Despesas contábeis;-Aquisição de uniformes e crachás;- Aquisição e manutenção de alarme, cerca elétrica, concertina, etc;-Aquisição de material de escritório e informática (Canetas, lápis, grampeador, borracha, tonner de impressora, papel A4, grampos, etc.);-Despesas com divulgação dos serviços em mídia e site da instituição (artes, impulsionamento de publicações em aplicativos, manutenção de site)-Aluguel de espaço para eventos;-Aquisição de materiais para execução de projetos com crianças/adolescente e mulheres;-Alimentos para manutenção da unidade de acolhimento “Casa da Mulher” e lanches para encontros nos projetos;-Materiais de limpeza e descartáveis;-Pagamentos de despesas com reparos de móveis, eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos;-Aquisição de recarga de gás de cozinha glp 13kg;-Aquisição de material elétrico e hidráulico e manutenção das instalações elétricas e hidráulicas;			
--	--	--	--

<ul style="list-style-type: none"> - Utensílios domésticos (pratos, copos, jogo de faqueiro completo); - Itens de cama, mesa e banho; - Pagamento de recargas de extintores; - Nuvem de armazenamento de dados. 			
TOTAL (Custeio)			R\$58.500,00
<p>NATUREZA DA DESPESA - MATERIAIS PERMANENTES.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Mesa; - Cadeira; - Ar condicionado; - Impressora; - Computador (completo); - Notebook; - Armário; - Arquivo de aço ou madeira; - Balcão (atendimento); - Escrivaninha; - Smart TV; - Microfone; - Retro-projetor; - Tela para projeção; - Purificador de água; - Tablet; - Celular; - Fogão; - Botijão de cozinha; - Panela de pressão industrial - Jogo de panela industrial de alumínio - Cama; - Sofá; 			

-Colchões; - Microondas; - Geladeira; - Cafeteira; - Forno elétrico; - Liquidificador; - Batedeira; - Air Fryer; - Sanduicheira; - Freezer; - Veículo; - Motocicleta; - HD externo.			
TOTAL (Permanente)			RS30.000,00
TOTAL			RS88.500,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)
1° Participe

META	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
	-	-	-	-	-	RS88.500,00

META	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês
	-	-	-	-	-	-

2° Participe (Contrapartida)

META	1° Mês	2° Mês	3° Mês	4° Mês	5° Mês	6° Mês
META	7° Mês	8° Mês	9° Mês	10° Mês	11° Mês	12° Mês

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho. Pede Deferimento.



FERNANDA DE FREITAS LACERDA
 Presidente Associação Coração Acolhedor
 2° Participe

8- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
 Prefeita de Ituiutaba
 1° Participe



Despacho- Proc. nº 727 / 2023

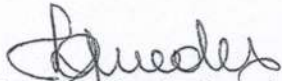
Em face ao ofício da Associação Coração Acolhedor, CNPJ 29.450.986/0001-83, que por intermédio de sua Presidente, Fernanda de Freitas Lacerda, solicitou a celebração de Termo de Fomento no valor de R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), proveniente as Emendas Impositivas dos Vereadores, destinadas ao custeio, manutenção e aquisição de bens duráveis do projeto que atende indivíduos e famílias em situação de alta vulnerabilidade e risco social, realiza acompanhamento jurídico durante processo de adoção, oferecendo suporte psicossocial as famílias que pretende adotar.

O procedimento foi encaminhado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente, informando a dotação orçamentária para acobertar o Termo de Fomento com a entidade e indicando os servidores para a fiscalização da execução do objeto.

Diante disso, considerando as manifestações, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse da subvenção no valor de **RS 88.500,00** (oitenta e oito mil e quinhentos reais), para a manutenção do Projeto e aquisição de materiais permanentes em consonância com o Plano de Trabalho apresentado nas fls.54 a 60.

Remeta o procedimento à Procuradoria Geral para providências.

Ituiutaba, 23 de junho de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº ____/2023 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITUIUTABA E ASSOCIAÇÃO
CORAÇÃO ACOLHEDOR.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e a **ASSOCIAÇÃO CORAÇÃO ACOLHEDOR**, inscrito no CNPJ sob nº 29.450.986/0001-83, com sede na Rua Vinte Quatro, nº 1047, B. Centro, doravante denominado **Associação Coração Acolhedor**, representada por sua Presidente **Fernanda de Freitas Lacerda**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo decreto regulamentar, e pela *Lei Municipal* nº 5.098, de 13 de julho de 2023, consoante o processo administrativo nº 727/2023 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da *Lei Municipal nº 5.098, de 13 de julho de 2023*, oriunda de subvenções, tem por objeto atender indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, promovendo sua proteção integral com direito a vida, ao exercício da cidadania em condições de liberdade e dignidade, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- i) disponibilizar ao cidadão na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

j) é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;

b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;

i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar-se-á pela servidora Daiane Aparecida Cintra, a qual possui o nº de matrícula: 1280, ocupante do cargo de Diretora da Proteção Social Especial, da Secretaria de Desenvolvimento Social.

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), oriundos de Emenda Impositiva dos vereadores:

- André Vilela: R\$15.000,00;
- Pedro Donizete: R\$ 30.000,00;
- Roberto Dutra: R\$ 13.500,00;
- Yata Muniz: R\$ 30.000,00.

TOTAL – R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.11.00- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
01.11.01- Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0031.2.637- Entidades Emendas Impositivas;
33.50.43- Subvenções Sociais;
Fonte: Recurso Ordinário → 1.500.000.000;
Evento: 001.041.

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2023, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII –Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X –Relação de Conciliação Bancaria;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com

PREFEITURA DE ITUIUTABA

a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do

PREFEITURA DE ITUIUTABA

cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do **Secretário Municipal de Desenvolvimento Social**, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização doadora, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.098, DE 13 DE JULHO DE 2023

Concede subvenção no exercício de 2023 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenções, no exercício de 2023, a Associação Coração Acolhedor, mediante Termo de Fomento, no valor de até R\$ 88.500,00 (oitenta e oito mil e quinhentos reais) conforme Processo Administrativo n.º 727, de 11 de janeiro de 2023.

Art. 2º A subvenção concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo único. A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2023, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

Parágrafo único. Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2023.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

